



Governo do Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DESPACHO Nº 13152/2022/UNIASSESSOR/DETRAN

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2022

Assunto: Decisão

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e revitalização do Auditório do Detran/MT, conforme programação a ser definida, quantitativos e especificações técnicas relacionadas no termo de referência.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 08/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e revitalização do Auditório do Detran/MT, conforme programação a ser definida, quantitativos e especificações técnicas relacionadas no termo de referência.

Os autos chegaram a esta Presidência, através do relatório oriundo do setor da Coordenadoria de Aquisições e Contratos a fim de que seja deliberado quanto a:

1 - Prosseguimento dos autos, para homologação e adjudicação dos **lotes 02 e 03 (ME/EPP/MEI)**, devendo a autoridade decidir fundamentadamente, pois não houve disputa.

2 - Prosseguimento dos autos para homologação de adjudicação dos **lotes 01 (AMPLO), 04 (ME/EPP/MEI), 05 (ME/EPP/MEI) e 06 (ME/EPP/MEI)**.

Verifica-se que, ao que tange a especificidade dos **lotes 02 e 03 (ME/EPP/MEI)**, em que não houve disputa, cabe esclarecer que, não existe previsibilidade legislativa da exigência de número mínimo de participantes como requisito de validade do certame, conforme entendimento Doutrinário dos mestres Diógenes Gasparini e Hely Lopes Meirelles, respectivamente:

“Não obstante essa orientação, a doutrina e a jurisprudência dominantes têm aceito como legal o procedimento licitatório em que somente um interessado acode ao chamamento da Administração Pública licitante se todas as exigências foram satisfatoriamente atendidas (...). De sorte que, mesmo sem competição, a contratação em tais condições será válida”.

“Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a administração pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração”.



Governo do Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Pois bem, considerando que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação, bem como, aliado ao fato de que não houve nenhuma interposição de recurso por parte dos licitantes, decido:

a) Homologação e adjudicação dos **lotes 01 (AMPLO) e lotes 02 e 03, 04, 05 e 06 (ME/EPP/MEI)**, para prosseguimento e contratação.

Atenciosamente,

MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO
ASSESSOR TECNICO II
UNIDADE DE ASSESSORIA

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do Detran-MT
PRESIDENCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO
GROSSO